

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA
PROTOCOLO Nº32292/2025

1º TERMO ADITIVO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE MICROMOBILIDADE URBANA – PATINETES ELÉTRICOS E BICICLETAS ELÉTRICAS

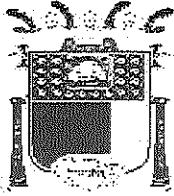
1º TERMO ADITIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A EMPRESA JETSHR LTDA.**

Pelo presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS** e na melhor forma de direito, de um lado como **AUTORIZADORA**, o **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 27.142.694/0001-58**, com sede à Rod. Edival José Petri, km 21,5, nº 1620, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES – Cep: 29.230-000, neste ato representada pelo **Exmo. Prefeito, Sr. LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**, e por outro lado, como **AUTORIZADA**, a empresa **JETSHR LTDA, 52.174.380/0001-20**, inscrita no **CNPJ sob o nº 54.012.434/0001-30**, com sede na **Rua Holdercim, 1000, Galpão III, Lote 19A, Setor II, Terreo, Sala 04 B BOX 04, CIVIT II, SERRA - ES, CEP: 29.168-066**, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. ANTON LITVINOV**, resolvem constituir o presente **TERMO ADITIVO**, para realizar exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos ciclo-elétricos em espaços públicos, sujeitando-se a **AUTORIZADORA** e a **AUTORIZADA** em conformidade com as Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ORIGINÁRIO

1.1 – O presente Termo tem por objeto a **autorização de permissão de uso precário gratuito de espaço público do Município de Anchieta para implantação, operação, e manutenção de sistema de micromobilidade urbana por meio de patinetes e bicicletas elétricas** compartilhadas, realizados exclusivamente pela **AUTORIZADA**.

1.2. O serviço compreenderá:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA
PROTOCOLO Nº32292/2025

- a) Disponibilização inicial de **100 (cem)** patinetes elétricos, ampliáveis para **150 (cento e cinquenta)** unidades **15 (quinze)** bicicletas elétricas, ampliáveis conforme análise técnica favorável da Secretaria de Mobilidade e Serviços Urbanos;
- b) Instalação, manutenção e operação de estações digitais ou demarcadas em áreas autorizadas pelo Município;
- c) Georreferenciamento dos equipamentos, controle automático de velocidade e cerca virtual;
- d) Aplicativo digital para liberação, uso, pagamento e monitoramento dos equipamentos;
- e) Equipe técnica própria da AUTORIZADA para recolhimento, manutenção, substituição e ordenamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

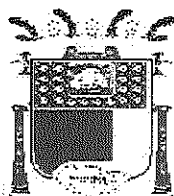
2.1 - Altera a Cláusula Sexta do Contrato Originário, prorrogando seu prazo de vigência por mais **90 (noventa) dias**, a contar de **02 de março de 2026 até 30 de maio de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

3.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir **de 02 de março de 2026** desde que devidamente publicado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO ADITIVO DE AUTORIZAÇÃO

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo originário.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA
PROTOCOLO Nº32292/2025

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Anchieta (ES), 27 de Fevereiro de 2026.

Leonardo Antonio
Abrantes:06859354771

Assinado de forma digital por
Leonardo Antonio
Abrantes:06859354771
Dados: 2026.02.27 16:13:46 -03'00'

LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL
AUTORIZANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ELENA EM
Data: 27/02/2026 16:05:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANTON LITVINOV
SÓCIO-ADMINISTRADOR
AUTORIZADA

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO
REQUERIMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

À Diretora Presidente do IPASMA

Processo nº _____/_____

Nos termos da Resolução nº ____/2026, apresento a presente **manifestação de necessidade de realização de despesa em regime de suprimento de fundos**, no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).
Alegre/ES, xxx/xxx/xxx

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ANEXO III - MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Processo nº _____/_____

Período de aplicação: ____/____/____ a ____/____/____

Item	Data	Justificativa	Fornecedor	Documento Fiscal	Valor	Saldo
						R\$ 1.500,00
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
Total:						

Anexos:

- 1) Documentos Fiscais Atestados;
 - 2) Comprovante de restituição (se houver).
- Alegre/ES, xxx/xxx/xxx

**DIRETORA PRESIDENTE DO IPASMA
ANEXO IV - ROL EXEMPLIFICATIVO DE DESPESAS**

Poderão ser realizadas via suprimento de fundos:

- I - Despesas de pequeno vulto;
- II - Despesas urgentes e inadiáveis;
- III - Taxas, emolumentos e custas;
- IV - Materiais de consumo imediato;
- V - Pequenos reparos emergenciais;
- VI - Despesas operacionais eventuais.

Vedado:

- I - despesas de capital;
- II - aquisição de material que impliquem registro e numeração patrimonial;
- III - despesas continuadas ou previsíveis;
- IV - despesas estranhas às finalidades institucionais do IPASMA.

Protocolo 1738832

Alfredo Chaves

Decreto

DECRETO Nº .086-P/2026

EMENTA: Dispõe sobre concessão de benefício de mudança de nível I para nível II a servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

DECRETA:

Art. 1º. Concede o benefício da mudança de nível I para nível II ao Senhor **Bruno Tofano de Negreiros**, nomeado em cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ALFREDO CHAVES (ES), EM 02 DE MARÇO DE 2026.

HUGO LUIZ PICOLI

Assinado de forma digital por HUGO LUIZ PICOLI

MENEGHEL:10468363742 MENEGHEL:10468363742

Dados: 2026.03.02 13:32:16 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO

Protocolo 1738797

Anchieta

Termos

**EXTRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE
AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇOS
PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO
DE SISTEMA DE MICROMOBILIDADE URBANA
- PATINETES ELÉTRICOS E BICICLETAS**

**ELÉTRICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A EMPRESA
JETSHR LTDA.**

OBJETO: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias.

PROTOCOLO: 32292/2025

Protocolo 1738226

Contrato

**CONTRATO DE OBRA Nº 016/2026
ID CIDADES: 2025.007E0700001.01.0042**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PROTOCOLO Nº 23114/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
E A EMPRESA PROSERVES CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA.**

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO
É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO
DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO NA ÁREA DE
EVENTOS DA COMUNIDADE DE CÔRREGO DA PRATA,
NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

**VALOR GLOBAL: O valor total da contratação
é de R\$ 63.999,96 (sessenta e três mil,
novecentos e noventa e nove reais e noventa e
seis centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação
é de **120 (cento e vinte) dias**, contados do(a)
assinatura do instrumento contratual, na forma do
artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

Os recursos orçamentários destinados à execução
do presente contrato e as despesas decorrentes do
mesmo correrão à conta da:

- I) Gestão/Unidade: Secretaria de Esportes e da Juventude;
- II) Classificação Funcional: 02.15.27.812.0046.1.161;
- III) Natureza de Despesa: 44905199000;
- IV) Fonte de Recursos: 272000000001;
- V) Ficha: 1003.

Protocolo 1738662

Aracruz

Lei

LEI N.º 4.875, DE 27/02/2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYNG E AO CYBERBULLYNG NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO E NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*

nas escolas da rede municipal de ensino e no município de Aracruz.

Art. 2º São princípios que regem a Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DHDH e da Constituição da República Federativa do Brasil - CEFB/88:

- I - a igualdade;
- II - a fraternidade;
- III - a liberdade;
- IV - a união, a paz e a cooperação entre as pessoas;
- V - a cultura da benevolência;
- VI - a não discriminação e a não violência, com o respeito e a valorização às diversidades;
- VII - a universalidade de direitos;
- VIII - a equidade e a justiça;
- IX - a empatia;
- X - a inclusão social;
- XI - a educação, a ampliação das consciências e o desenvolvimento das potencialidades;
- XII - a prevenção, o combate, o tratamento e a conscientização sobre a depressão e outras desordens psíquicas;
- XIII - a maior difusão e aceitação dos conhecimentos científicos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são considerados *bullying* e *cyberbullying* todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por um indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la, agredi-la ou humilhá-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, podendo abarcar, além de outras atitudes:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

§ 1º Haverá *cyberbullying* quando utilizados os instrumentos próprios da rede mundial de computadores para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

§ 2º Para efeito de *cyberbullying* serão também considerados os atos de *sexting* - forma de violência praticada com o uso de celulares e-mails para divulgação proposital de fotos sensuais, de nus ou seminus de terceiros e o *flaming* - que é o ato de publicar deliberadamente mensagens ofensivas e/ou com intenção de provocar reações hostis no contexto de uma discussão.

Art. 4º A Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e *Cyberbullying* terá por diretrizes, dentre outros:

- I - a ampla discussão e aplicação da ética e da justiça, do respeito mútuo, da colaboração, da amizade, da não violência e da valorização das diversidades;
- II - o reconhecimento da importância da família e da escola no processo de crescimento e para a vivência de valores, amor e respeito ao próximo;
- III - a mobilização de toda a comunidade escolar e da coletiva para a reflexão da problemática do *bullying*